

## **BANCO DE ALIMENTOS DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Estatuto Social**

#### **Capítulo I**

##### **Da Entidade e seus fins**

**Art. 1º** - O Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul, fundado em 06 de dezembro de 2000 é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - O Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul tem sede e foro em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** - O Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul, inspirado nos ideais de solidariedade humana, tem por fim principal promover a segurança alimentar e nutricional para as parcelas carentes da comunidade, atendidas por instituições sociais, contribuindo para que tenham acesso à alimentação adequada todos os dias.

**Art. 4º** - Para a concretização dos seus fins o Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul desenvolverá as atividades de coletar, armazenar e distribuir alimentos às entidades e organizações voltadas para a promoção social de pessoas e comunidades carentes, dentro das normas de segurança alimentar;

Subsidiariamente o Banco de Alimentos poderá:

- a) promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre os setores governamentais, as organizações não governamentais, empresariais e a mídia, em matéria de alimentação;
- b) estimular o setor público e privado para a realização de investimentos na área de alimentação a comunidades carentes;
- c) executar pesquisas e promover seminários, fóruns e outras atividades culturais e pedagógicas, com vistas à divulgação e à mobilização de potenciais doadores, parceiros e voluntários para a causa de alimentação aos carentes;
- d) encorajar o financiamento sustentável de organizações voltadas à promoção social de pessoas e comunidades de baixa renda através de iniciativas de geração de recursos e de investimentos estratégicos.

**1711931**





**§ único:** no cumprimento dos seus objetivos o Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

## Capítulo II

### Dos Membros

**Art. 5º** - O Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul é composto por um número indeterminado dos seguintes membros:

- a) Instituidores
- b) Colaboradores
- c) Mantenedores
- d) Beneméritos

**Parágrafo 1º** - São membros instituidores as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a Ata de Fundação do Banco de Alimentos.

**Parágrafo 2º** - São membros Colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas representativas dos mais variados setores da comunidade que, como voluntárias, serão admitidas em qualquer época pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 3º** - São membros Mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente e regularmente para o atendimento das despesas correntes do Banco

**Parágrafo 4º** - Os membros Beneméritos serão escolhidos pelo Conselho de Administração por proposta de seus integrantes, distinguindo pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem por relevantes serviços ou destinarem expressivas doações ao Banco de Alimentos ou à sua causa.

**Art. 6º** - São direitos dos membros Instituidores:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração

**Art. 7º** - São deveres dos membros Instituidores:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

1711931





III – empenharem-se na efetividade das finalidades do Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul;

IV – zelar e defender o nome e a imagem do Banco, visando o fortalecimento da organização.

**Parágrafo 1º** - O membro instituidor poderá ser excluído do quadro de membros do Banco de Alimentos por ato próprio e voluntário ou quando infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividade que comprometa a ética, a moral ou qualquer aspecto financeiro, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - O membro excluído poderá retornar ao quadro de membros da organização após dois (2) anos do afastamento desde que sanado o motivo de sua exclusão.

**Parágrafo 3º** - A exclusão do membro Instituidor só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e recurso nos termos previstos no estatuto.

### Capítulo III

#### Da Receita e do Patrimônio

**Art. 8º** - Os recursos para sua manutenção e o patrimônio do Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul constitui-se de bens e direitos provenientes de:

- dotação inicial destinada pelas organizações Instituidoras;
- doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas, empresas, entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- aquisições no exercício de suas atividades.

**Parágrafo único** - Dependerá de aprovação do Conselho de Administração a aceitação de doações, legados ou contribuições com encargos.

**Art. 9º** - Os bens e direitos do Banco de Alimentos serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus fins.

**Art. 10º** - A aquisição, alienação e oneração de bens e direitos dependem de aprovação do Conselho de Administração, observando-se as disposições do Regimento Interno.

**Art. 11º** - O Banco de Alimentos seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional buscando sempre:



**Parágrafo 1º** - adoção de práticas administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

**Parágrafo 2º** - a previsão de que na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

**Parágrafo 3º** - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinará, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos conforme determinado pelo parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo 4º** - As subvenções, doações e auxílios governamentais, bem como os recursos provenientes de contratos, parcerias ou convênios, destinados a fins específicos, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

## Capítulo IV

### Dos Órgãos Estatutários

**Art. 12º** - São órgãos do Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul:

- a) Conselho de Administração
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal



**Art. 13º** - O Conselho de Administração é integrado pelos Instituidores representados por pessoas e/ou representantes das organizações instituidoras da entidade.

**Art. 14º** - O Conselho de Administração elegerá a Diretoria Executiva do órgão e poderá compor comissões de trabalho.

**Art. 15º** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar orientação geral e traçar as diretrizes do Banco de Alimentos, visando assegurar a consecução do seus fins;
- b) eleger nos anos ímpares os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) zelar pela estrita observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
- d) aprovar a previsão orçamentária e a proposta anual de atividades elaborada pela Diretoria Executiva;
- e) aprovar, na forma do estatuto, a alienação e oneração de bens patrimoniais do Banco;
- f) aprovar anualmente a prestação de contas e os relatórios anuais apresentados pela Diretoria Executiva, louvando-se em prévio parecer do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a extinção do Banco de Alimentos e o destino do seu patrimônio;
- h) Elaborar o Regimento Interno que disciplinará o funcionamento e atividades do Banco de Alimentos.

**Art. 16º** - O Conselho de Administração se reunirá com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e deliberará por maioria de votos, ressalvadas as seguintes matérias que dependerão de aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros:

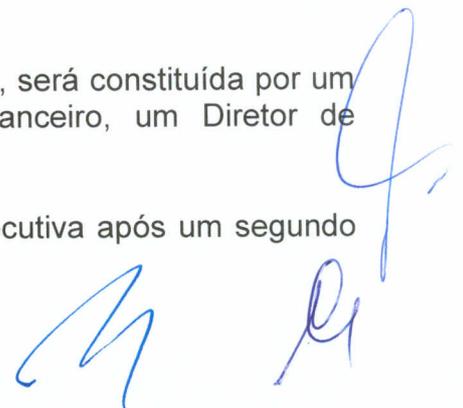
- a) Extinção do Banco de Alimentos;
- b) Alteração do Estatuto;
- c) Aprovação e alteração do Regimento Interno.
- d) Destituir seus administradores

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva ou ainda por 1/5 (um quinto) de seus membros Instituidores.

**Art. 17º** - A Diretoria Executiva com mandato de três (3) anos, será constituída por um Diretor Presidente, dois Vice-Presidentes, um Diretor Financeiro, um Diretor de Marketing, um Diretor Técnico e um Diretor de Patrimônio.

**Parágrafo único** – Será vedada a reeleição da Diretoria Executiva após um segundo mandato consecutivo.

**Art. 18º** - São atribuições da Diretoria:



- a) administrar o Banco de Alimentos obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- b) superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Instituição;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, assim como as deliberações do Conselho de Administração;
- d) submeter à apreciação prévia do Conselho, os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- e) submeter à apreciação do Conselho as contas do Banco;
- f) apresentar o relatório das atividades desenvolvidas pelo Banco no exercício precedente;
- g) praticar todos os demais atos de gestão administrativa;

**Art. 19º** - O Regimento Interno distribuirá as atribuições entre os Diretores, observando que:

- a) cabe ao Diretor Presidente a representação judicial ou extrajudicial do Banco de Alimentos, a prática de atos de comprovada urgência "ad referendum" do Conselho, justificando-os, e a superintendência de todas as atividades da Instituição;
- b) cabe aos Vice-Presidentes a supervisão e orientação técnica da atividade fim do Banco de Alimentos e substituir o Diretor Presidente sempre que necessário;
- c) cabe ao Diretor Financeiro gerir as atividades financeiras do Banco e substituir os Diretores Vice-Presidentes sempre que necessário;
- d) os cheques e demais títulos de créditos serão assinados pelo Presidente em exercício, em conjunto com quaisquer dos Diretores Executivos da Gestão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme letra "b" do artigo 15 do Estatuto;
- e) cabe ao Diretor de Marketing orientar a organização para seus diversos públicos, estabelecendo as estratégias para o adequado posicionamento do Banco;
- f) cabe ao Diretor Técnico a gestão técnica da atividade fim da instituição;
- g) cabe ao Diretor de Patrimônio zelar pelo patrimônio da instituição.

**§ Único** – Em caso de vacância do Diretor Presidente, assume sua função o Vice-Presidente com maior idade cronológica.

**Art. 20º** - O Conselho Fiscal é o órgão assessor na fiscalização da atividade contábil do Banco de Alimentos, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de dois anos, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 21º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar anualmente a regularidade da gestão financeiro-contábil do Banco e das prestações de contas da Diretoria Executiva, bem como da documentação respectiva, emitindo parecer à respeito;
- b) opinar sobre qualquer outra matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

1711931





**Banco de Alimentos**  
Uma ação empresarial pela cidadania  
Porto Alegre-RS

## Capítulo V

### Do Regimento Interno

**Art. 22º** - O Conselho de Administração ao elaborar o Regimento Interno do Banco fixará:

- a) A periodicidade, modo de convocação e outras normas de organização e funcionamento dos órgãos do Banco;
- b) O modo de substituição de seus membros, em suas faltas e impedimentos;
- c) O modo de resolução dos casos omissos neste Estatuto;
- d) As atribuições dos membros da Diretoria Executiva, não previstas neste Estatuto;
- e) Os procedimentos na alienação e/ou constituição de ônus sobre bens ou direitos integrantes do patrimônio do Banco de Alimentos;
- f) As demais matérias dependentes de regulamentação, além das previstas neste Estatuto.

## Capítulo VI

### Do Regime Financeiro

**Art. 23º** - O exercício financeiro do Banco de Alimentos coincidirá com o ano civil.

**Art. 24º** - Ao fim de cada exercício a Diretoria Executiva levantará balanço geral do patrimônio, da receita e da respectiva aplicação, demonstrações essas que serão enviadas, nos primeiros 60 dias do ano civil, ao Conselho Fiscal que em 30 dias emitirá parecer, submetendo-o ao Conselho de Administração.

## Capítulo VII

### Das disposições Gerais e Transitórias

**Art. 25º** - O Banco de Alimentos não remunera os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a diretores, instituidores, colaboradores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, Instituidores, Colaboradores, Mantenedores e Beneméritos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou assumidas em nome do Banco.

**Art. 26º** - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse da Diretoria Executiva o Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno.

1711931

  
**Banco de Alimentos**  
Uma ação empresarial pela cidadania  
Porto Alegre - RS

**Art. 27º** - No caso de extinção do Banco de Alimentos seus bens e direitos serão revertidos a entidades privadas cujo objetivo sejam os mais coincidentes com a finalidade estabelecida no artigo 3º deste Estatuto e que estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública.

Porto Alegre, 03 de maio de 2016.



**Jorge Luiz Buneder,**  
Presidente do Conselho de Administração do  
Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul.



**Entidades Instituidoras:**

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL - FIERGS

ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESAS – ADCE

ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE SUPERMERCADOS - AGAS

ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL

CONSELHO DE CIDADANIA DA FIERGS

FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE PORTO ALEGRE

FUNDAÇÃO MAURÍCIO SIROTSKY SOBRINHO

PARCEIROS VOLUNTÁRIOS

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO RIO GRANDE DO SUL

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RS

SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PORTO ALEGRE

**1711931**





**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "BANCO DE ALIMENTOS DO RIO GRANDE DO SUL", no Livro A-193, sob Nº de ordem 97366, às Fls. 145 frente, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 21 de novembro de 2016.

Véra Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 174,50 + R\$ 5,35 = R\$ 179,85  
Certidão PJ (8 pgs): R\$ 60,80 (0449.04.1500001.31447 = R\$ 1,05)  
Exame documentos: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.31446 = R\$ 1,05)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.31445 = R\$ 1,05)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 14,00 (0449.03.1400001.24505 = R\$ 0,85)  
Processamento eletrônico: R\$ 8,20 (0449.01.1500001.74944, 74946 = R\$ 0,90)  
Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.74945 = R\$ 0,45)